



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 077/2023
DISPENSA N.º 018/2023
CONTRATO N.º _____/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE TOMBOS/MG E A EMPRESA LUIS GUSTAVO ABDO GANTE - ME, SEGUNDO AS CLÁUSULAS SEGUINTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DO CONTRATANTE

1.1.1 – MUNICÍPIO DE TOMBOS, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o n.º 18.114.223/0001-45, com sede na cidade de Tombos/MG à Praça Coronel Quintão, n.º 05, Bairro Centro, CEP 36844-000, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **TIAGO PEDROSA LAZZARONI DALPERIO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º MG – 11.488.948, expedido por PC/MG, inscrito no CPF sob n.º 053.900.596-70, residente e domiciliado à Rua Adventor dos Passos Borba, n.º 18, Bairro Niterói, CEP: 36.844-000, Tombos/MG.

1.2 – DA CONTRATADA

1.2.1 – LUIS GUSTAVO ABDO GANTE - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.767.734/0001-61, com sede na cidade de Carangola, na Praça Governador Valadares, n.º 125, Bairro Centro, CEP 36.800-000, neste ato representada pelo Sr. **LUIS GUSTAVO ABDO GANTE**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Praça Governador Valadares, n.º 125, Bairro Centro, Carangola/MG, CEP 36.800-000, portador do documento de Identidade n.º MG-17883357, SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º 027.411.376-76.

1.3 – DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 – A presente contratação é dispensada de licitação, nos termos do art. 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a Contratação da empresa **LUIS GUSTAVO ABDO GANTE - ME** durante o exercício financeiro de 2023, especializada no ramo de projeto, planejamento e gestão ambiental, para prestação de serviços de assessoria técnica em Engenharia Ambiental, junto a Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente, para atendimento do Município.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais) pago mensalmente em conformidade a programação de desembolso constante da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 - A vigência do presente instrumento será de 02 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei N.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por 12 (doze) meses de prestação dos serviços, em parcelas mensais e iguais, sendo que cada parcela será paga até o quinto dia útil subsequente em relação a prestação dos serviços

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos orçamentários necessários para a execução do presente contrato são provenientes do orçamento do Município, por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação	02.07.01-18.541.0456.2041.33.90.39.00		
Ficha	337	Fonte de Recursos	1.500.000.0000

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando o MUNICÍPIO de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;

7.2 - Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

7.3 - Indicar ao MUNICÍPIO, imediatamente à assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas aos serviços, e atender aos chamados do Setor de Compras/Contratos, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

7.4 - Fornecer números telefônicos, número de Pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato do MUNICÍPIO com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;



7.5 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do MUNICÍPIO;

7.6 - Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pelo MUNICÍPIO;

7.7 - Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 - Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços quando necessário;

8.2 - Emitir, por meio do Setor de Compras do MUNICÍPIO, a Ordem de Serviço;

8.3 - Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

8.4 - Atestar a execução do objeto contratado;

8.5 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;

8.6 - Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLÁUSULA NONA – DAS MODIFICAÇÕES

9.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do MUNICÍPIO, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - À Contratada, injustamente deixar de cumprir o Contrato, incorrerá nas penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - Este Contrato poderá rescindir-se:

- a) Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- b) Por ato unilateral do Contratante ou do Contratado, observados os preceitos legais;
- c) Por acordo entre os contratantes;
- d) A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades mencionadas neste instrumento, ensejará sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações;



e) A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no Art. 79, da Lei N.º 8.666 /93 e suas alterações.

11.2 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado a contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, inciso I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação;

11.3 - Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

11.4 – A rescisão deste contrato, pelas partes, acarretará, observado os preceitos legais relativos aos contratos administrativos, a parte infratora uma multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tombos, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Tombos/MG, 21 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE TOMBOS
Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalperio
Prefeito do Municipal
Contratante

LUIS GUSTAVO ABDO GANTE-ME
Luis Gustavo Abdo Gante
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____